



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

LEI Nº. 1.235

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Poder Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público municipal do Ribeirão, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PDV terá período de adesão de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma da Lei.

Art. 2º. - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais do Ribeirão, ocupantes de cargo efetivo, exceto os ocupantes dos cargos relacionados no Anexo e aqueles que:

- I. estejam em estado probatório;
- II. tenham requerido aposentadoria;
- III. tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- IV. estejam afastados, para tratar de interesse particulares, nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Ribeirão;
- V. estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde;

§ 1º. - O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda sido homologado pelo Tribunal de Contas do Estado, poderá participar PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

- adertem ao PDA nos primeiros 12(doze) dias do Programa;
identização prevista na alínea "a" deste inciso para os que
q) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da
c) hipoteca do FCT2;
gestões anteriores;
p) hipoteca de todo e qualquer remuneração em atraso, pelas
a) identificação de um salário base por ano de efetivo exercício;

seguintes incentivos:

Art. 2º. - Ao servidor que aderir ao PDA serão concedidos os

3º. do artigo anterior.

Programa na Secretaria Municipal de Administração, a exceção dos casos previsto no §
impreterivelmente nos sessenta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao
tiveram deferida sua adesão ao PDA será publicada em Ato do Gabinete do Sr. Prefeito,

PARÁGRAFO ÚNICO: O ato de exoneração dos servidores que

efetivo exercício de suas funções até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 3º. - O servidor que aderir o PDA deverá permanecer em

recusado em nível administrativo.

pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido

§ 1º. - Serão indeferidos e publicados através de Portaria os

atrasamento.

- curso, período de efetivo exercício equivalente ao do
p) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o
a) integral, se o curso estiver em andamento;

pagadas, a ser compensado quando do pagamento da identificação, da seguinte forma:

Governo Municipal poderá aderir ao PDA, mediante o ressarcimento das despesas

§ 3º. - O servidor com participação em curso às expensas do

Programa, a data constante do seu pedido.

deferência observando o disposto no § 3º. deste artigo, valendo, para fins de adesão ao
do encerramento do prazo de adesão, com decisão, pelo não arquivamento da pena de
da conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data
que esteja respondendo procedimento administrativo ou procedimento penal dependendo

§ 5º. - O deferimento definitivo da inclusão no PDA de servidor



ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUUMO AO 3º MILÊNIO

Prefeitura Municipal de Ribeirão



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

c) acréscimo de 05%(cinco por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo sexto ao trigésimo dia do Programa.

§ 1º. - Na contagem do tempo de efetivo exercício para cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º. - Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º. - O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º. desta Lei, será feito até 30(trinta) dias a contar da data da publicação do Ato de exoneração do servidor.

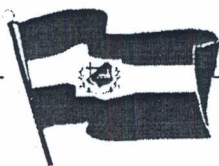
Art. 6º. - Além dos incentivos a que trata o artigo 4º., serão pagos até 30(trinta) dias a contar da data da publicação do Ato de exoneração, as férias e décimo terceiro salário proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 7º. - No caso de novo ingresso no serviço público municipal do Ribeirão, o tempo de serviço para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 8º. - Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 9º. - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças incumbidos de coordenar, âmbito da Administração Municipal, ao Programa de Desligamento Voluntário, podendo para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalações que se considerarem necessários para o bom andamento deste trabalho.

Art. 10º. - Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo a adesão a programa de desligamento voluntário (Lei nº. 9.468/97, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 1997).



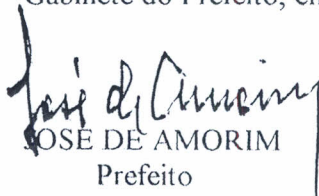
Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1997.


JOSE DE AMORIM
Prefeito